



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

COMISSÃO ELEITORAL



Memorando nº 002/2015/Comissão Eleitoral/UFVJM

Diamantina, 27 de fevereiro de 2015.

À Sua Senhoria o Senhor,
Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do Consu
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Encaminhamento de proposta de resolução que regulamenta a consulta universitária para escolha do Reitor e Vice-Reitor/UFVJM, mandato 2015-2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa a proposta de Resolução que regulamenta a consulta universitária para escolha do Reitor e Vice-Reitor/UFVJM, mandato 2015-2019, para apreciação do Consu.

Solicitamos que este documento seja o primeiro ponto da pauta a ser analisado na reunião do dia 06/03/2015, tendo em vista a necessidade de atendimento ao calendário eleitoral, elaborado conforme a legislação pertinente à consulta universitária e elaboração da lista tríplice.

Atenciosamente,


Prof. José Barbosa dos Santos
Presidente da Comissão

*As coisas
são melhores e
deixamos
25/2/15*
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor / UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. XX - CONSU, DE XX DE XX DE 2015.

REGULAMENTO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO REITOR E VICE-REITOR, PARA O MANDATO REFERENTE AO PERÍODO 2015-2019.

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão Eleitoral compõe-se de membros designados pela Portaria nº 85, de 20 de janeiro de 2015, em cumprimento ao artigo 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o § 3º do Artigo 1º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 2º A Comissão Eleitoral subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM.

Parágrafo único. O resultado apresentado pela Comissão Eleitoral respeitará a legislação vigente para consulta feita à comunidade universitária, mantendo-se a ordem das chapas de acordo com a votação, ou seja, o primeiro da lista será a chapa mais votada, o segundo da lista a segunda chapa mais votada e assim sucessivamente, atendendo ao inciso XIX do artigo 12 do Estatuto da UFVJM.

Art. 3º O processo de consulta será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo em conformidade com o item II.2 da Nota Técnica Nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros o seu Presidente, vice-presidente e o seu Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será responsável por receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar, os ofícios, atas, memorandos, normativos, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I- receber inscrições das chapas;

- II- coordenar o processo de consulta;
- III- organizar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
- IV- emitir instruções sobre a maneira de votar;
- V- providenciar o material necessário à consulta;
- VI- propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas;
- VII- solicitar aos órgãos competentes as listas de eleitores referentes a cada segmento;
- VIII- publicar, com antecedência, as listas de eleitores e os respectivos locais de votação, 10 dias antes da eleição;
- IX- nomear os membros das Mesas Receptoras que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades;
- X- providenciar tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias;
- XI- providenciar, para cada Mesa Receptora, o material necessário à consulta, a saber: relação de eleitores, urna, cédulas, cabine, instruções de procedimentos, modelo de ata e outros que se fizerem necessários;
- XII- nomear os membros das Juntas Apuradoras, que serão compostas por representantes dos 03 (três) segmentos, determinando-lhes os locais de funcionamento e supervisionando-lhes as atividades. Cada Junta constará de um Presidente, um Secretário, até quatro escrutinadores e dois suplentes;
- XIII- organizar reuniões de instrução para os membros das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras;
- XIV- credenciar fiscais indicados pelas chapas;
- XV- julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XVI- impugnar candidaturas que infrinjam a presente norma;
- XVII- encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário para publicação;
- XVIII- julgar os autores de infrações previstas neste regimento, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

DO PROCESSO ELEITORAL

DO CALENDÁRIO

Art. 6º O calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Reitor e Vice-Reitor no ano de 2015 será o seguinte:

09/03 a 13/03/15	Período para a inscrição das chapas
17/03/15	Reunião da Comissão Eleitoral para análise das inscrições
17/03/15	Divulgação dos nomes das chapas inscritas
20/03/15	Início do período de campanha
17/04/15	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> do Mucuri, na cidade de Teófilo Otoni
23/04/15	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> de Janaúba, na cidade de Janaúba
23/04/15	Divulgação da lista de eleitores e locais de votação
27/04/15	Debate entre as chapas no <i>Campus</i> de Unai, na cidade de Unai
04/05/15	Debate entre as chapas no auditório do <i>Campus</i> I, em Diamantina
06/05/15 (das 9h às 22h)	Eleição com a consulta junto à comunidade universitária
06/05/15	Apuração dos votos nos <i>Campi</i> UFVJM tão logo se encerre a consulta
Até 11/05/15	Divulgação e encaminhamento do resultado da apuração à Presidência do Conselho Universitário para homologação e divulgação

Parágrafo único. Os locais e horários de realização das atividades previstas neste calendário serão divulgados pela Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio e entregues, juntamente com a documentação pertinente, ao(à) Secretário(a) Executivo(a), que deverá conferi-las e lacrá-las em envelope que será assinado pela chapa e pelo(a) secretário(a).

§ 1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, caracterizando-se uma chapa.

§ 2º Poderão participar como chapas às funções de Reitor e de Vice-Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996.

§ 3º No ato da inscrição, as chapas apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I. memorial com descrição resumida do currículo do candidato no formato editado em papel A4 com margens 2cm letra Arial 12, espaçamento de 1,5, com, no máximo, 10 laudas;
- II. documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho no formato descrito no item I deste parágrafo com, no máximo, 10 laudas;
- III. cópia de documento oficial com foto;
- IV. portaria que comprove a exigência do § 2º deste artigo.

§ 4º Somente serão aceitas inscrições de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo.

→ § 5º Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária deverão afastar-se das funções administrativas gratificadas na UFVJM nos 20 (vinte) dias anteriores à eleição.

§ 6º Os docentes inscritos na consulta à comunidade universitária poderão ser liberados de suas atividades didáticas, no mesmo período referido no parágrafo anterior, desde que autorizados pelos respectivos Departamentos ou órgãos equivalentes.

DA CAMPANHA

Art. 8º As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos arrecadados junto à comunidade universitária, através de doações nominais.

Parágrafo único. As chapas deverão apresentar o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, demonstrativo esse que, juntamente com o livro de registro de doações, será incorporado ao relatório que a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário, que publicará em sua íntegra, à comunidade acadêmica em seu sítio.

Art. 9º A Comissão Eleitoral organizará debates entre as chapas, nas datas e locais determinados no calendário previsto no Artigo 6º desta Resolução, bem como promoverá ampla divulgação desses eventos.

Art. 10. Deverão ser observadas as seguintes regras referente à propaganda eleitoral:

- I – Será proibida a utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos *campi* da UFVJM, em qualquer tempo;
- II – É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos candidatos junto à comunidade universitária;

III – Só é permitida a colocação de cartazes, faixas e galhardetes nos locais previamente designados pelas Unidades Administrativas e, após a homologação das respectivas candidaturas;

IV – Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios das Unidades, em locais com dimensões equitativas dentre as candidaturas, previamente estabelecidas pelas Unidades Administrativas;

V – É proibida a distribuição de qualquer tipo de brindes do tipo chapéu, chaveiro, canetas, camisetas e similares;

VI – Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios dos *Campi* Universitários;

→ VII – É permitida a criação de *homepages* das candidaturas nos servidores da UFVJM, sendo a criação e o conteúdo responsabilidades dos candidatos;

VIII- É vedada a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos *campi* da UFVJM para cobertura de campanha eleitoral.

Art. 11. No dia da consulta, será proibida a abordagem de eleitores (boca de urna) dentro do recinto de votação, bem como qualquer tipo de propaganda nas áreas destinadas à votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 12. Poderão votar, de acordo com o § 4º, do Artigo 1º, do Decreto N° 1.916, de 23 de maio de 1996, os membros da comunidade universitária, quais sejam: os docentes e técnicos administrativos em efetivo exercício, do quadro permanente de pessoal e os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no Artigo 15 da Lei N° 8.112/90, incluídos os afastamentos temporários previstos nos Artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, e Artigo 47 do anexo ao Decreto n° 94.664/87, entre outras: férias; afastamento para estudos dentro ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação, para o desempenho de mandato eletivo, exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º O processo de votação, em escrutínio único, será realizado em diferentes seções eleitorais identificadas e distribuídas pela Comissão Eleitoral, nos *campi* da UFVJM.

§ 3º A votação será presencial, mediante apresentação de Documento Oficial de identificação com foto, tais como carteira funcional, carteira de estudante

fornecida pela UFVJM, carteira fornecida pela biblioteca da UFVJM, sendo vedado o voto cumulativo, por procuração, por correspondência ou por correio eletrônico.

§ 4º A lista de eleitores será elaborada e divulgada com, no mínimo, 10 dias antes da data da eleição.

§ 5º Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma:

I- se for discente e técnico administrativo, votará como técnico administrativo;

II- se for discente e docente, votará como docente.

Art. 13: As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos, designada pela Comissão Eleitoral, e será composta por um presidente, um secretário, dois mesários, identificados como primeiro e segundo, e dois suplentes.

§ 1º Compete ao Presidente:

I- cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;

II- dirigir os trabalhos;

III- dirimir dúvidas.

IV- lacrar a urna e rubricar o lacre;

V- inutilizar, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores;

VI- mandar lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta, que deverá constar o número de votantes, categoria dos votos e faltantes;

VII- assinar a ata, assim como os demais membros da Mesa Receptora;

VIII- entregar a urna e demais documentos à Junta Apuradora.

§ 2º Compete ao Secretário:

I- cumprir as determinações do Presidente;

II- substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;

III- lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º Compete ao Primeiro Mesário:

I- cumprir as determinações do Presidente;

II- substituir o Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 4º Compete ao Segundo Mesário:

I- cumprir as determinações do Presidente;

II- substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

§ 5º Não poderão ser designados para a Mesa Receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros(as).

? → Art. 15. Com a devida antecedência, serão solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral urnas eletrônicas e o devido treinamento conforme determinado na Resolução Nº 745/2009 do TRE - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. Alternativamente, serão confeccionadas cédulas de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral, em cores: amarela, destinada ao corpo docente; azul, destinada ao corpo técnico-administrativo; branca, destinada ao corpo discente, as quais serão usadas em caso de impossibilidade de uso das urnas eletrônicas.

I- As cédulas terão na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos chapas, por ordem de inscrição.

II- As cédulas de cada um dos três segmentos da comunidade universitária serão depositadas em urnas independentes.

Art. 16. Cada eleitor deverá escolher apenas uma chapa na relação constante de inscritos.

§ 1º Votarão em separado e em cédulas de papel, as pessoas cujos nomes não constarem nas relações oficiais, mas que se julgarem com direito a voto, cabendo à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade desses votos antes de iniciar a apuração.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas ou com crianças de colo, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial terão preferência para votar.

§ 3º Os membros da Mesa e os fiscais das chapas deverão votar no decorrer da votação.

Art. 17. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos em cada Mesa Receptora de votos.

§ 1º Em uma mesma Mesa Receptora de votos não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

§ 2º A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 dias antes da consulta em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue ao(à) Secretário(a) Executivo(a).

DA APURAÇÃO

Art. 18. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora tomará as providências cabíveis, conforme Art. 14 deste Regulamento.

Art. 19. A apuração deverá ser realizada por meio de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por cada um dos três segmentos votantes.

Art. 20. A apuração será iniciada logo após o encerramento da consulta.

§ 1º Serão impugnadas as urnas que apresentarem indícios de violação.

§ 2º Em caso de votação em cédulas, serão anulados os votos daquelas cédulas que contiverem mais de um nome de candidato assinalado; não correspondam ao modelo oficial; não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa; contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais que expressem seu voto; estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor; ou que permitam a identificação do votante.

§ 3º As urnas dos *Campi* fora de Diamantina serão apuradas naqueles *Campi* e a totalização transmitida para Diamantina por meio eletrônico.

Art. 21. Será facultada a cada chapa inscrita no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos de cada Junta Apuradora.

§ 1º Em uma mesma Junta Apuradora não poderá haver mais de um fiscal de uma mesma chapa atuando simultaneamente.

§ 2º A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 dias antes da consulta em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e entregue ao(à) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 22. Computados os votos, será apurado o coeficiente eleitoral de cada chapa, considerando-se o disposto no do § 4º, do Artigo 1º, do Decreto N° 1.916 de 23 de maio de 1996, com menção expressa na Nota Técnica N° 437/2011-CGLNES/GAB/SESu/MEC, aplicando-se a seguinte fórmula:

I.
$$C_i = \frac{D_i \times 7}{D_{total}} + \frac{TA_i \times 1}{TA_{total}}$$
; onde DO_i = número de votos de docentes para a chapa i , DO_{total} = número total de votos de Docentes, TA_i = número de votos de Técnicos-Administrativos para a chapa i , TA_{total} = número

total de votos de Técnicos-Administrativos, DI_i = número de votos de Discentes para a chapa i e, DI_{total} = número total de votos de Discentes.

$$B, NR = \frac{D_{A_{brancos,nulos}} \times 7 + D_{D_{brancos,nulos}} \times 14}{D_{total} + D_{discentes}} \times \frac{D_{brancos,nulos} \times 1}{D_{total}}$$

II. ; onde $DO_{brancos,nulos}$ = número de votos brancos e nulos de Docentes, $TA_{brancos,nulos}$ = número de votos brancos e nulos de Técnicos-Administrativos e, $DI_{brancos,nulos}$ = número de votos brancos e nulos de Discentes.

Art. 23. Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral, tendo recebido toda a documentação das Juntas Apuradoras, encaminhará o resultado da consulta ao Conselho Universitário em ata sucinta para homologação e divulgação.

Art. 24. A Comissão Eleitoral dará por encerradas suas atividades com o envio ao Conselho Universitário do resultado da consulta, bem como toda a documentação pertinente ao processo eleitoral.

Art. 25. Caberá recurso à Comissão Eleitoral até 48 horas após a divulgação oficial do resultado da consulta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A chapa, ou qualquer outro membro do Colégio Eleitoral, que se sentir prejudicado por decisões emitidas pela Comissão Eleitoral, referentes aos recursos interpostos junto àquele órgão, poderá recorrer diretamente ao Conselho Universitário em até 48 horas após a manifestação da Comissão Eleitoral.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, após consulta e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. O presente Regulamento aplica-se exclusivamente ao processo de consulta à comunidade universitária para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM para o mandato 2015–2019, revogada a Resolução nº 06, de 25 de fevereiro de 2011.

Diamantina, XX de XX de 2015.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM